Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1079/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/18988/2017 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1842471 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | **:** ODILON ARRUDA SOARES |
| **INTERESSADO** | **:** MADEIREIRA ROMAT LTDA. - EPP |
| **VALOR** | **:** R$ 776.673,15 |
| **RELATOR** | **:** CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA USO EM REPAROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 55, de 2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 134, de 2017, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Madeireira Romat Ltda. – EPP.

Campo Grande, 20 de março de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos versa sobre:

a) o procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 55, de 2017;

b) a celebração do Contrato Administrativo n. 134, de 2017, entre o Município de Bonito e a empresa Madeireira Romat Ltda. – EPP (vigência de 20/6/2017 a 31/12/2017), tendo como objeto a aquisição de materiais e acessórios para uso em reparos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis deste Município.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 38469/2017, peça 23), que considerou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato em apreço.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC - 1723/2018 (peça 27), opinando *"pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização contratual, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I e II da Resolução Normativa n. 076/13*; (...)".

É o Relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que o procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 55, de 2017, e a celebração do Contrato Administrativo n. 134, de 2017, encontram-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **voto** nos termos de:

**I – declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade:**

**a)** do **procedimento licitatório** realizado pela Administração Municipal de Bonito, por meio do Pregão Presencial n. 55, de 2017;

**b)** da celebração do **Contrato Administrativo n. 134, de 2017**, entre o Município de Bonito e a empresa Madeireira Romat Ltda. – EPP;

**II – determinar** que, depois de julgada a matéria desse processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle de Externo, para o exame dos documentos referentes à execução financeira da contratação.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de março de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB - LAC
SETAC-MSS/ARP